

pelo Serviço Municipal (Semae). Frisou que eram 4 municípios e cada município com uma situação e São José do Rio Preto, ficou em terceiro lugar no Brasil. 4.0 DELIBERAÇÕES: 4.1 – DELIBERAÇÃO CBH-TG Nº 304/2019, de 25/09/2019, que “Indica prioridades de investimento do FEHIDRO/2019 e Cobrança referente ao Exercício 2018, Saldo Remanescente e dá outras providências”. Após a explanação da representante da FIESP e Coordenadora da CT-PLAGRHI, foi aberta a discussão, não havendo quem quisesse discutir, em votação, aprovada. O Sr. Presidente solicita à Mesa e aos membros do Comitê a inclusão de nova deliberação na Pauta da reunião, essa deliberação que foi preparada na última reunião do Conselho na Comissão em 24/09, que é “AD REFERENDUM” e a Coordenadora da CT-PLAGRHI fez as explicações a respeito da inclusão desse novo item.” 4.2 DELIBERAÇÃO CBH-TG Nº 305/2019, de 25/09/2019, que “Estabelece Edital para a Revisão e Atualização do Plano de Bacia da UGRHI-15 “. Em discussão a Deliberação 305/2019 que estabelece edital para a revisão e atualização do Plano de Bacia da nossa Unidade. Em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação, aqueles que estiverem de acordo, permaneçam como se encontram, aprovada. 5.0 Outros Assuntos: O último item da Pauta é no sentido de colocar a palavra à disposição de quem queira trazer algum outro informe ou alguma outra manifestação. 6.0 ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente Agradeceu a todos pela presença, às prefeitas, os prefeitos e todos os membros do Comitê. Uma boa semana e uma boa primavera, um abraço a todos, obrigado a todos. A presente ata vai assinada pela Secretária Executiva Adjunta e pelo Presidente do CBH-TG.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF - 274, de 05-11-2019

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da APA Serra do Itapeti

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, Área de Proteção Ambiental como unidades de conservação de Uso Sustentável, bem como o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

Resolve:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo da APA Serra do Itapeti para o biênio 2019-2021, por segmento, se dará da seguinte forma:

I. 01 (um) representante indicado por Instituições de Ensino e Pesquisa;

II. 02(dois)representantes indicados por Organizações não Governamentais Ambientalistas;

III. 02 (dois) representantes indicados pelo Setor Produtivo atuantes na área da UC;

IV. 01 (um) representante indicado por proprietários de imóveis na APA Serra do Itapeti.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: serraitapeti@fflorestal.sp.gov.br

Endereço: Avenida Professor Frederico Hermann Jr. 345 – Alto de Pinheiros/SP – prédio 12 – 4º andar.

CEP: 05459-010

Fone: (11) 2997-5097

A/C Lucila Manzatti

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: serraitapeti@fflorestal.sp.gov.br

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representará a sociedade civil no Conselho Gestor da APA Serra do Itapeti será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §§ 5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I. Frequência na participação nas reuniões;

II. Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Comunicado

Edital de Chamamento da Sociedade Civil 12/2019

Processo FF 128/2019

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA APA SERRA DO ITAPETI - BIÊNIO 2019/2021.

Considerando o artigo 15 da Lei Federal 9.985, de 18-07-2000 (SNUC- Sistema Nacional de Unidades de Conservação) que estabelece a Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente;

Considerando as diretrizes estabelecidas para os Conselhos, conforme Capítulo V, artigo 17, parágrafo 3º do Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002, que regulamenta o SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível paritária;

Considerando o Decreto Estadual 51.453, de 29-12-2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que instituiu o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

A Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONVIDA as entidades da sociedade civil com atuação na região da APA Serra do Itapeti para efetuar o seu cadastramento para participar do Conselho Consultivo, da unidade de conservação no biênio 2019-2021.

I. 01 (um) representante indicado por Instituições de Ensino e Pesquisa;

II. 02(dois)representantes indicados por Organizações não Governamentais Ambientalistas;

III. 02 (dois) representantes indicados pelo Setor Produtivo atuantes na área da UC;

IV. 01 (um) representante indicado por proprietários de imóveis na APA Serra do Itapeti.

2. As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro anexada a este edital, e apresentando os seguintes documentos:

I - Comprovação da localização da sede, representação ou atuação na região da Unidade de Conservação;

II - Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório, anterior à data deste Edital;

III - Cópia da ata de eleição da diretoria atual;

IV - Ficha de cadastro preenchida pelo presidente ou diretor devidamente habilitado (Anexo I);

3 - No caso população tradicional residente no interior da unidade, cuja a participação é obrigatória, que não estejam formalmente organizados por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o item 2 do presente edital, desta forma efetivando o seu cadastramento no preenchimento da ficha de cadastro (ANEXO II).

4. O cadastramento das entidades interessadas em representar a sociedade civil organizada no citado Conselho ocorrerá, em até 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital em Diário Oficial do Estado, no seguinte local:

E-mail: serraitapeti@fflorestal.sp.gov.br

Endereço: Avenida Professor Frederico Hermann Jr. 345 – Alto de Pinheiros/SP – prédio 12 – 4º andar.

CEP: 05459-010

Fone: (11) 2997-5097

A/C Lucila Manzatti

5 – O cadastro da entidade será protocolado no momento da entrega dos documentos no local citado acima.

6. Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: serraitapeti@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 2997-5097.

7. A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

8. No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §§ 5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

8.1. A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

8.2. Poderão participar da eleição um representante titular e respectivo suplente por Entidade, para uma única vaga, devidamente identificado por meio de manifestação formal delegando representação para os fins do presente Edital, e portando seus documentos de identificação.

8.3. Objetivando total paridade, transparência e equilíbrio entre as diferentes competências e os diferentes interesses legítimos manifestos no colegiado, fica expressamente proibida a inscrição de entidade da sociedade civil organizada em cujo quadro diretivo figure servidor público vinculado a qualquer Órgão Público que integre o Conselho Consultivo da APA Serra do Itapeti, ou instituição que com ele mantenha contrato de prestação de serviços.

8.3.1 No ato do cadastramento o representante de entidade da sociedade civil deverá preencher o Termo de Ciência, a que se refere o item 8.3 deste edital (Anexo III).

9. O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Fundação Florestal, 05-11-2019.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXO I

APA SERRA DO ITAPETI

INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL (1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição/Sigla:

Principais questões de interesse:

Segmento:

Comunidade científica ()

Organizações não governamentais ambientalista com atuação comprovada na região da Unidade ()

Comunidade residente e do entorno ()

População tradicional ()

Proprietários de imóveis no interior da unidade ()

Trabalhadores e setor privado atuantes na região ()

Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica ()

Outros ()

Regiões/Municípios de atuação:

(2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição:

CNPJ:

Número do registro do Cartório:

Endereço:

Nº:.....Complemento:

CEP:.....Município:.....UF:

E-mail:

(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante Titular:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Nome do representante Suplente / Substituto:

RG:

Telefone: () E-mail:

Assinatura do Responsável pela Instituição
ANEXO II
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DO ITAPETI
CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DO ITAPETI - BIÊNIO 2019/2021.

PESSOA FÍSICA
1) IDENTIFICAÇÃO
Nome:
RG:
CPF:
Telefone: (DDD):
Endereço:
CEP:.....Município:.....UF:
E-mail:
Principais questões de interesse:

Assinatura do Representante
ANEXO III
CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DO ITAPETI - BIÊNIO 2019/2021.

TERMO DE CIÊNCIA
Eu _____, RG: _____, representante da

entidade _____, manifesto ciência ao disposto no item 8.3 do Edital de Chamamento da Sociedade Civil - CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DO ITAPETI - BIÊNIO 2019/2021.

DATA: ___/___/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
Queima da palha da cana-de-açúcar 032/19/CTAP - Determinação em 17-11-2019.

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SIMA 15, de 13-03-2019, fica suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Nandimba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Saudovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio.

Procuradoria Geral do Estado

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
O Procurador Chefe do Centro de Estudos - ESPGE comunica que ficam convocados os membros do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre a Reforma da Previdência para a reunião do grupo, que ocorrerá no dia 21-11-2019, das 14h30 às 17h30, na sala 3 da Escola Superior no edifício sede da PGE, situado à Rua Pamplona, 227 - 2º andar.

CONVOCADOS

- Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro
- Amanda Bezerra de Almeida
- Amanda Cristina Viselli
- Ana Clara Quintas David
- Ana Paula Antunes
- Anna Candida Alves Pinto Serrano
- Caio Gentil Ribeiro
- Dânae Dal Bianco
- Demerval Ferraz de Arruda Junior
- Eduardo Henrique Santos Cunha
- Eliana de Fátima Unzer
- Eraldo Ameruso Ottoni
- Fábio Trabold Gastaldo
- Felipe Sordi Macedo
- Flávia Maria Silveira Souza Ferro
- Guilherme Cavalcanti
- Jéssica Lorencette Godoy
- Leonardo Silveira Antoun Netto
- Lucas Leite Alves
- Lucas Soares de Oliveira
- Luciana Monteiro Claudiano
- Marcel Felipe Moitinho Torres
- Marcela Gonçalves Godói
- Marcio Winícius Vieira de Moraes Maranhão
- Marina de Lima Lopes
- Mauro Oliveira Magalhães
- Paula de Siqueira Nunes
- Priscilla Souza e Silva Menário Scofano
- Rafael Sodre Ghattas
- Renato Manente Corrêa
- Rodolfo Brenciani Penna
- Rômulo Silva Duarte
- Sabrina Ferreira Novis
- Suzana Soo Sun Lee
- Suzane Ramos Rosa Esteves
- Tatiana Iazzetti Figueiredo
- Victor Teixeira de Freitas
- Vinicius Teles Sanches
- Volker Volanin Bicalho
- Zillá Oliva Roma

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Retificação do D.O. de 2-11-2019
No despacho do Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, onde se lê: 01-11-2019, leia-se: 12-11-2019.

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 18-11-2019

Cancelando, a partir de 19-11-2019, a credencial de estagiário da Procuradoria Regional de Sorocaba, outorgada à estudante de Direito Bianca Brandi Pocay, RG 49.558.921-4, com fundamento no artigo 12, Inc. V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010, c.c. artigo 2º da Portaria CGPGE 1, de 14-8-2018. (Portaria PR-4-G – 22-2019)

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado
Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Campinas – Seccional de Piracicaba.

I. O Procurador do Estado Chefe da Regional de Campinas faz saber que, no período de 21-11-2019 a 09-12-2019, estarão abertas as inscrições para o procedimento de seleção de estagiários de Direito, do qual poderão participar estudantes de Direito cursando os dois últimos anos do curso jurídico (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em 2019/2020, em Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas. Estudantes matriculados no 6º semestre poderão efetuar a inscrição, ficando o início do estágio condicionado à realização de matrícula no 7º semestre.

II. O processo seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva. Os candidatos habilitados poderão ser convocados para as vagas de estagiário que eventualmente forem abertas, na medida das necessidades da Seccional, até o limite de 04 (quatro) vagas, dentro do período de validade do certame, que é de 1 (um) ano, sempre de acordo com a ordem de classificação e na medida dos recursos disponíveis.

III. Nos termos do artigo 17, §5º, da Lei federal 11.788, de 25-09-2008, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% das vagas. Para o cumprimento de tal dispositivo, serão destinadas as vagas 10ª (décima), 20ª (vigésima), 30ª (trigésima) e, assim, sucessivamente. Esses candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição instruído com laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10, bem como informar quais ajudas técnicas e condições específicas são necessárias para a realização da prova. Serão fornecidas condições especiais aos candidatos com deficiência visual, auditiva e física. O requerimento de reserva de vagas e o atendimento às ajudas técnicas solicitadas serão analisados pela Comissão Organizadora em 5 (cinco) dias e publicado no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão, poderá ser interposto recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Centro de Estágios da PGE. Se não houver candidatos deficientes inscritos ou aprovados, as respectivas vagas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos.

IV. O candidato que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início do estágio, comprovar a sua inscrição no Quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de desligamento do estágio.

V. O estágio pressupõe matrícula e frequência regular no curso de Direito e terá a carga horária de 4 (quatro) horas diárias. A duração do estágio condicionaliza-se à conclusão do curso de Direito e não pode exceder a 2 (dois) anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de R\$ 828,00, nos termos da Resolução PGE 15, de 10-05-2018, além de auxílio-transporte, nos termos da Resolução PGE 48, de 28-06-2011.

VI. O estágio não confere ao estudante de Direito vínculo empregatício com o Estado.

VII. O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmar declaração de que não é servidor público e, tampouco, possui vínculo com escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado de São Paulo, judicial ou extrajudicialmente; ou, que na condição de servidor público, não possui impedimento para exercer a advocacia e não exerce atividades incompatíveis com a advocacia, de acordo com o disposto na Lei federal 8.906, de 4 de julho de 1994, havendo compatibilidade de horários entre as atividades concernentes à sua condição de servidor público, estudante de direito e estagiário da Procuradoria Geral do Estado, e ainda apresentar cópia da Cédula de Identidade, comprovante de matrícula ou declaração da Faculdade que demonstre estar cursando o 4º ou 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

VIII. As inscrições poderão ser feitas, preferencialmente, por cadastro no site www.pge.sp.gov.br.

IX. A prova apresentará 15 (quinze) questões de múltipla escolha (com cinco alternativas cada) e uma dissertação, divididas como segue:

a) 5 (cinco) questões de Direito Administrativo, observado o seguinte conteúdo programático:

1. Atos Administrativos: Atributos, Elementos e Extinção;

2. Administração Pública (artigos 37 e 38 da Constituição da República);

3. Servidores Públicos (artigos 39 a 41 da Constituição da República);

4. Bens públicos (artigos 98 a 103 do Código Civil);

5. Improbidade Administrativa: Disposições Gerais (artigos 1º a 8º da Lei federal 8.429, de 2 de junho de 1992).

b) 5 (cinco) questões de Direito Processual Civil, observado o seguinte conteúdo programático:

1. Prazos: Disposições Gerais (artigos 218 a 232 do Código de Processo Civil);

2. Procedimento Comum: Petição Inicial e Contestação (artigos 319 a 331 e artigos 335 a 342 do Código de Processo Civil);

3. Provas: Disposições Gerais (artigos 369 a 380 do Código de Processo Civil);

4. Recursos: Disposições Gerais (artigos 994 a 1.008 do Código de Processo Civil);

5. Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei federal 12.153, de 22-12-2009).

c) 5 (cinco) questões de Direito Tributário, observado o seguinte conteúdo programático:

1. Sistema Tributário Nacional: Princípios Gerais e Limitações do Poder de Tributar (artigos 145 a 152 da Constituição da República);

2. Impostos dos Estados e do Distrito Federal (artigo 155 da Constituição da República);

3. Aplicação, Interpretação e Integração da Legislação Tributária (artigos 105 a 112 do Código Tributário Nacional);

4. Suspensão do Crédito Tributário (artigos 151 a 155-A do Código Tributário Nacional);

5. Extinção do Crédito Tributário (artigos 156 a 174 do Código Tributário Nacional);

d) uma dissertação de Direito Constitucional com, no máximo, 20 (vinte) linhas, observado o seguinte conteúdo programático:

1. Direitos e Deveres Individuais (artigo 5º da Constituição da República);